


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 63/2021

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 063/2021
1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Pedreira Santa Mônica Ltda
CPF/CNPJ	20.424.099/0001-66
Município	Juiz de Fora – MG
Nº PA COPAM	00084/1998/008/2018
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0045706/2021-81
Código - Atividade – Classe	A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - 5 A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais – UTM - 5 A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) - 5 A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - 5 A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril - 5 F-06-01-7 Posto de abastecimento - NP E-03-03-4 Retificação de curso d'água - 3
Licença Ambiental com condicionante de compensação ambiental	CERTIFICADO LOC Nº 27743248 – Supram Zona da Mata – Data: 26/03/2021
Condicionante de Compensação Ambiental	19 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente a Lei Federal 9.985/2000 junto ao IEF. 20 - Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente a Lei Federal 9.985/2000. 21 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Lei Federal 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor Contábil Líquido (DEZ/2020)	R\$ 1.291.200,00
Valor do GI apurado	0,4800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2020)	R\$ 6.197,76

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 - Índices de Relevância

2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: Conforme apresentado no Parecer SUPRAM Zona da Mata, foi identificada espécie ameaçada de extinção na área de influência do empreendimento durante a realização de inventário da flora: *“Dentre as espécies registradas na área, Dalbergia nigra (13 exemplares) encontra-se na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção (MMA 443/14). Além desta, também foram registrados dois gêneros que possuem espécies ameaçadas de extinção sendo eles Erythroxylum sp. e Solanum sp.”*

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item:

- Introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais.
- O vai e vem de veículos e equipamentos ao longo das estradas de acesso favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).
- Por se tratar de licença corretiva, impactos anteriores, incluindo aqueles que ocorreram antes de 19/jul/2000, cuja influência se perpetua no tempo, deverão ser considerados para efeito de compensação ambiental.
- O EIA, no item referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, destaca a seguinte informação:

“[...], as gramíneas serão responsáveis pela maior parte da revegetação no Plano de Recuperação.

A escolha da espécie gramínea mais adequada deverá levar em conta critérios de adaptabilidade edafoclimática, rusticidade e facilidade de obtenção de sementes.”

- Na adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo.
- O empreendimento limita-se com fragmento de vegetação nativa, o que favorece a ocorrência do efeito de borda, que facilita a incursão de espécies alóctones para o interior do fragmento nativo.
- Além disso, considerando a presença de áreas urbanas nas redondezas, o empreendimento tem o potencial para atrair fauna sinantrópica que causa prejuízos para a fauna silvestre (cachorro, gato, roedores, entre outros).
- Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando que a segunda causa mundial de perda de espécies a nível global é a introdução de espécies invasoras; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item *“Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”*.

2.1.3 - Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item:

- O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo).
- Tanto na área diretamente afetada (ADA) quanto na área de influência direta (AID) existem fragmentos de vegetação nativa, os quais se enquadram nas categorias ecossistemas especialmente protegidos. Uma vez que as áreas de influência do empreendimento são passíveis de sofrerem modificações devido à sua implantação e operação, existe a potencialidade para interferências, ainda que indiretas, nos fragmentos ainda existentes na região com a realização das atividades do empreendimento (ver mapa abaixo).

- Há que se considerar impactos pretéritos, excetuando aqueles que ocorreram antes de 19 de julho de 2000. O próprio Parecer da SUPRAM Zona da Mata atesta que ocorreram impactos ambientais pretéritos, os quais devem ser compensados.

“As intervenções observadas na área do empreendimento foram: supressão de vegetação nativa em área de Reserva Legal das Fazendas Paraíso 01 e 02 e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação na Fazenda Chamonix. Além disso, também foi solicitada a relocação parcial de Reserva Legal das Fazendas Paraíso 01 e 02.

Pelas intervenções constatadas nas propriedades que compõem o empreendimento foram lavrados os autos de infração nº 43729/2016 (supressão em Reserva Legal) e nº 213153/2021 (intervenção em APP da Fazenda Chamonix) e serão descritas nos itens a seguir.

No requerimento para intervenção ambiental apresentado nos autos do AIA nº 2698/2019 foi solicitada a regularização das seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Fazendas Paraíso 01 - 0,19383 ha e Paraíso 02 – 0,0449 ha) e intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente (Fazenda Chamonix – 496,4

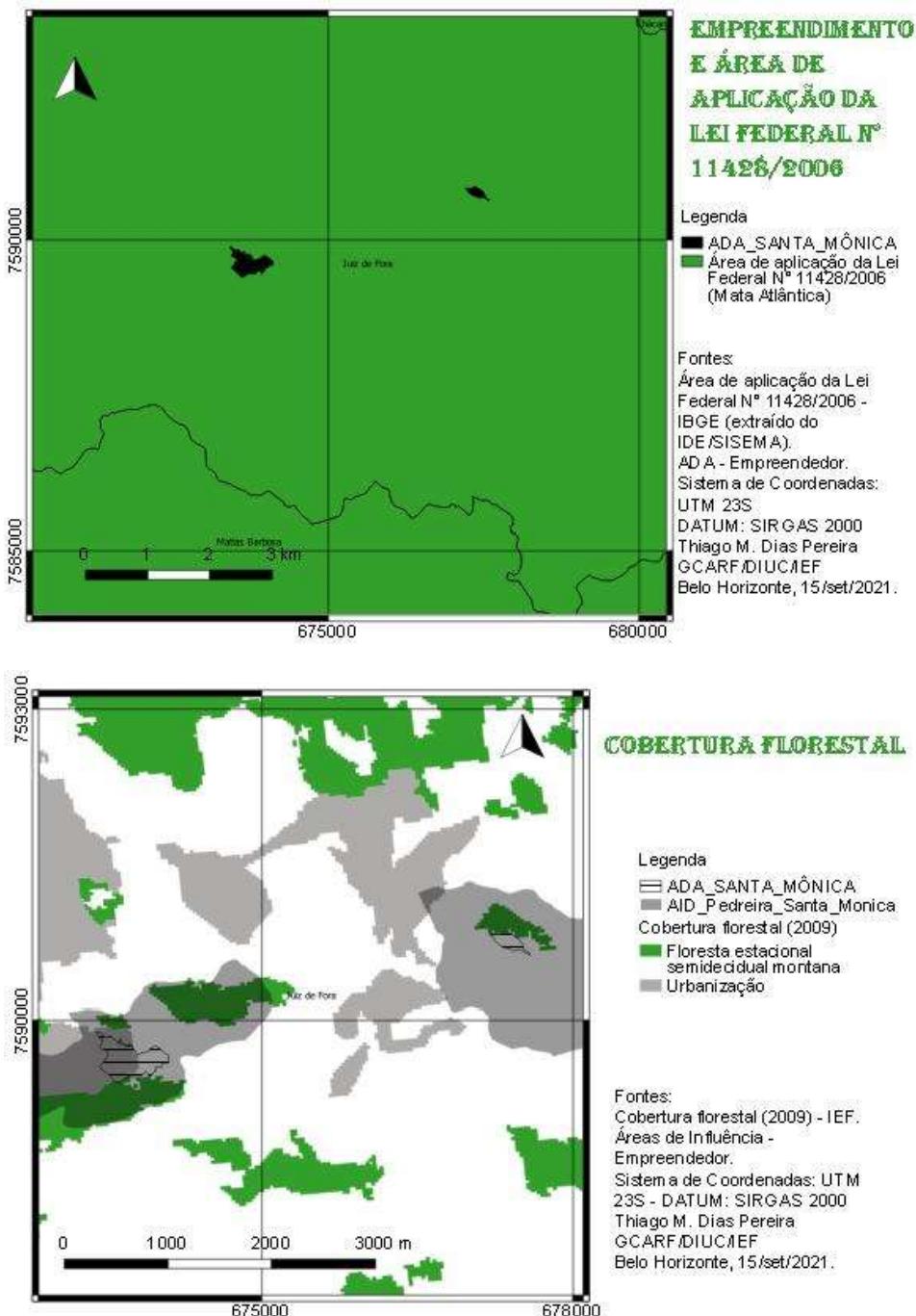
m^2 ou 0,04964 ha). Solicitou-se também a relocação parcial de Reserva Legal nos imóveis Fazendas Paraíso 01 - 0,19383 ha e Paraíso 02 - 0,0449 ha.”

[...].

“Conforme descrito no item Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo a vegetação existente nas Fazendas Paraíso 01 e 02 foi classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio médio de regeneração.”

- Há que se considerar as interferências do empreendimento nos fragmentos remanescentes. A própria emissão de material particulado (poeira) trás consequências para a flora, dificultando a atividade fotossintética.

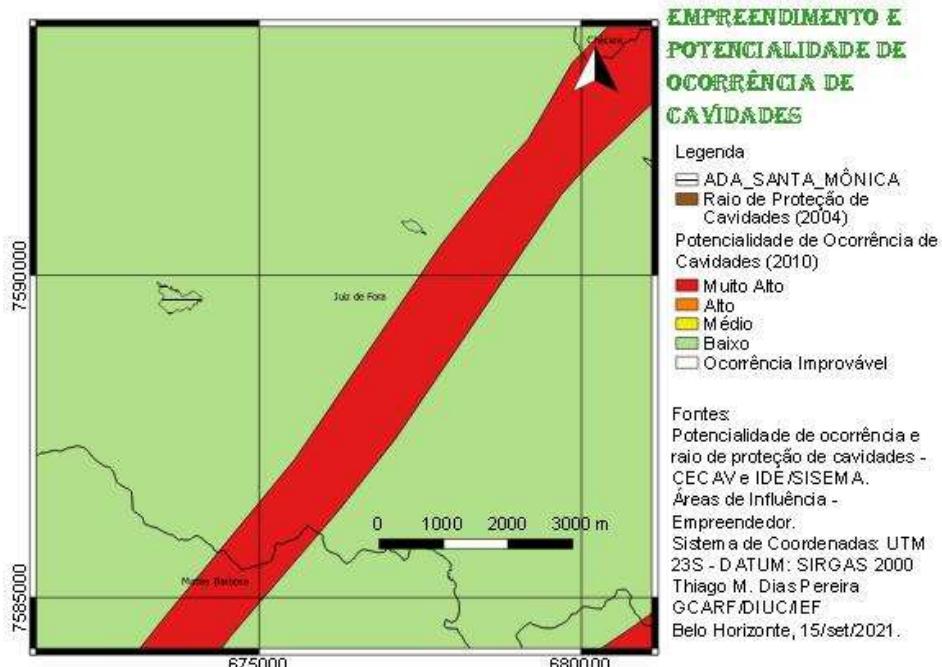
- O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.



2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

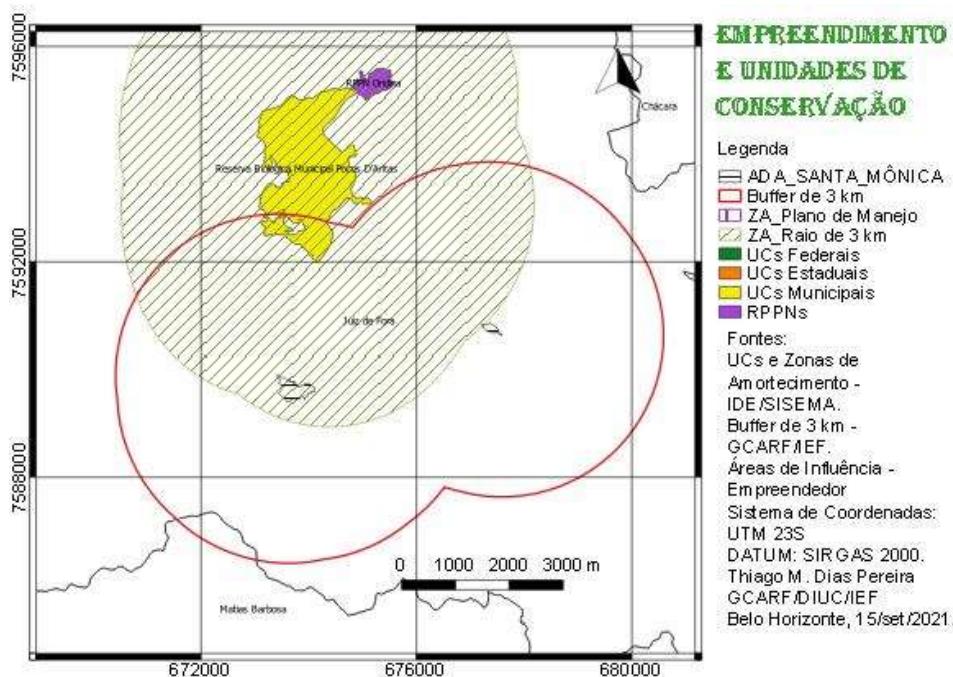
Razões para a não marcação do item:

O mapa “Empreendimento e potencialidade de ocorrência de cavidades”, apresentado abaixo, destaca que a ADA localiza-se em áreas com potencialidade baixa de ocorrência de cavidades. O mapa também não identifica registros de cavidades nas áreas adjacentes ao empreendimento. No Parecer SUPRAM Zona da Mata, não foi registrado impacto em ambiente espeleológico.



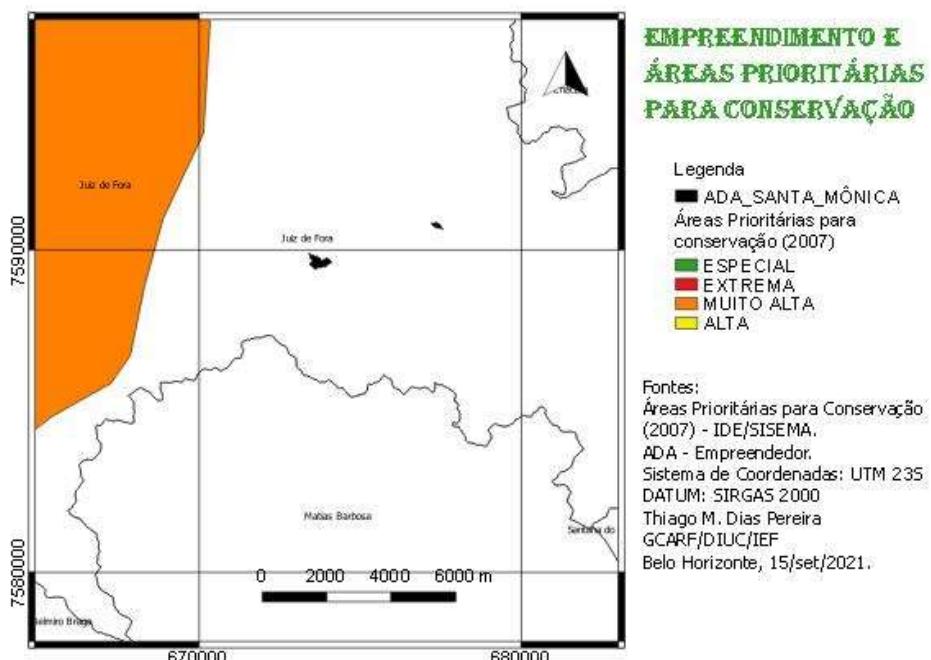
2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item: Considerando o critério do POA_2021, verifica-se do mapa ["Empreendimento e Unidades de Conservação"](#) que existem UC de Proteção Integral e sua zona de amortecimento (ZA) num raio de 3 km da ADA do empreendimento. Trata-se da Reserva Biológica Municipal Poço D'Anta (Município de Juiz de Fora).



2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

Razões para a não marcação do item: A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade (ver mapa ["Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação"](#)).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O Parecer SUPRAM Zona da Mata apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, o carreamento de rejeitos para o córrego adjacente à pilha de estéril Caeté (Córrego Santa Luísa), sedimentando o leito, aumentando a turbidez da água e, consequentemente, alterando os seus parâmetros, o que pode afetar diretamente as populações componentes da ictiofauna.

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item:

O EIA não deixa dúvidas de que ocorrerão impactos relativos a este item: “[...]. Rebaixamento do nível do lençol freático - O rebaixamento do nível do lençol será necessário para exploração futura. O rebaixamento consiste na drenagem da água subterrânea, e esta poderá ser armazenada em cavas, criando novos ambientes, ou lançada em corpos d’água. [...]. Este rebaixamento será realizado apenas após a exploração da reserva existente para os próximos 10 anos. No entanto, como envolve a utilização de um recurso natural, será considerado como significativo.”

O Parecer Supram Zona da Mata registra impactos pretéritos relativos a retificação de curso d'água, que também deverão ser compensados:

“Foi apresentado nos autos um contrato de comodato entre os proprietários do imóvel e o empreendimento Pedreira Santa Mônica, onde ficou estabelecido o uso de uma área da Fazenda Chamónix de 25.122 m² (2,5122 ha) para utilização exclusiva de disposição de estéril proveniente do processo produtivo da pedreira durante um período de 15 anos. Há de se ressaltar que o contrato foi celebrado em 2011 e, portanto, encontra-se dentro do prazo de validade. [...].

Há um curso d'água que margeia a Fazenda Chamomix, denominado Córrego Santa Lúsa, que se encontra nas proximidades do local utilizado para disposição de estéril da Pedreira Santa Mônica. [...].

Ao analisar o histórico de imagens da propriedade Fazenda Chamonix disponível no Google Earth, com relação à área onde ocorreu a implantação da pilha de estéril, localizada próxima ao Córrego Santa Lúsa, verificou-se que no ano de 2013 a área apresentava características de ambiente brejoso, não sendo possível visualizar o leito do curso d'água.

Já no ano de 2014, verifica-se que ocorreu o desvio do Córrego Santa Luísa para um canal escavado e houve o avanço da pilha de estéril para dentro da APP (no trecho compreendido entre as coordenadas 21°46'41.56"S e 43°16'58.79"O / 21°46'37.25"S e 43°17'9.92"O). Tal condição é verificada até a imagem de fev/2016 onde também foi observado a construção de 3 drenos de concreto e que parte da área apresentava vegetação rasteira. Em 2017 verifica-se que mais uma parte da APP recebeu algum tipo de plantio e o Córrego Santa Luísa foi novamente desviado para um outro canal escavado, em área que anteriormente recebeu rejeitos (trecho entre as coordenadas 21°46'40.76"S e 43°16'58.70"O / 21°46'37.53"S e 43°17'6.54"O). Com esse novo desvio, o Córrego Santa Luísa retornou para o “curso natural” observado antes das intervenções. No entanto, trata-se de um canal artificial resultante da retificação do córrego no referido trecho.”

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a não marcação do item: Não foram identificadas intervenções em recursos hídricos via barramentos no Parecer SUPRAM Zona da Mata, item 4.

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item: Conforme Doc SEI 32759383, a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19/jul/2000. O empreendimento localiza-se em área com certa antropização na proximidade de áreas urbanizadas. Não identificamos atributos que denotem a notabilidade da paisagem.

2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: O EIA informa que “os gases de combustão são emitidos pelos veículos a diesel”. Dessa forma, fica atestada a emissão de gases estufa, com destaque para o CO₂.

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: O Parecer SUPRAM Zona da Mata considera o seguinte impacto:

“As várias fases de um trabalho de extração mineral podem ocasionar a intensificação de processos erosivos com possível carreamento de sedimentos.”

2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: O Parecer SUPRAM Zona da Mata considera o impacto “emissões de vibrações e ruídos”. Nesse sentido, destaca-se os efeitos negativos sobre a fauna, gerando afugentamento permanente ou temporário.

2.2 Indicadores Ambientais

2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item: O EIA do empreendimento apresenta as seguintes informações:

“A Pedreira Santa Mônica atua no ramo de mineração há mais de 47 anos. Inicialmente era denominada Concreto Cerâmica Ltda. e, após o casamento dos antigos proprietários, realizado na Igreja Santa Mônica (Leblon-RJ), teve seu nome alterado.”

“A história da empresa começou em 1947, quando Antônio de Pádua e Geraldo Cid resolvem criar uma pequena pedreira, no município de Juiz de Fora (MG), com produção extremamente restrita devido ao maquinário rudimentar, que, quando não era manual, era de baixa capacidade produtiva. O fato de um grande número de pequenas pedreiras abastecerem o mercado consumidor retraído, fez com que a empresa crescesse pouco durante esta época.”

“Em 1980, Ricardo Procópio, filho de Antônio de Pádua, e Olavo Villela, genro deste, resolvem comprar a pedreira e, aos poucos, com dificuldades, conseguem comprar equipamentos que, apesar de antigos, eram mais produtivos do que os já existentes. Nos anos seguintes, os sócios conseguem quitar as dívidas da aquisição da empresa e conseguem juntar capital para comprar equipamentos novos e de produção significativa, para que assim pudessem atender um mercado em expansão que já não era atendido por várias pequenas pedreiras, mas sim poucas e maiores.”

“Com o crescimento do mercado e, consequentemente, do empreendimento, a empresa identificou a necessidade de fidelizar novos clientes e parceiros. Para tanto, planejou uma mudança em sua estrutura organizacional que, a partir do ano 2000 até os dias de hoje, fez a Pedreira Santa Mônica se tornar uma das maiores do setor em Juiz de Fora, atuando mais especificamente na área de agregados para construção civil.”

[...].

“O empreendimento possui concessão de lavra no Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM através do processo nº 830.291/1998 [...].”

Além dessas informações, o Parecer Supram Zona da Mata informa o seguinte: “A reserva remanescente da rocha gnáissica é da ordem de 4.470.095,00 toneladas, segundo o Relatório Anual de Lavra aprovado pela ANM no ano base de 2016. Considerando o montante acima citado e, estimando uma produção anual da ordem de 349.800 t/ano, chega-se a uma vida útil de, aproximadamente, 12,8 anos. O EIA informa, entretanto, que a reserva mineral existente é superior e que será necessária nova reavaliação junto a ANM.”

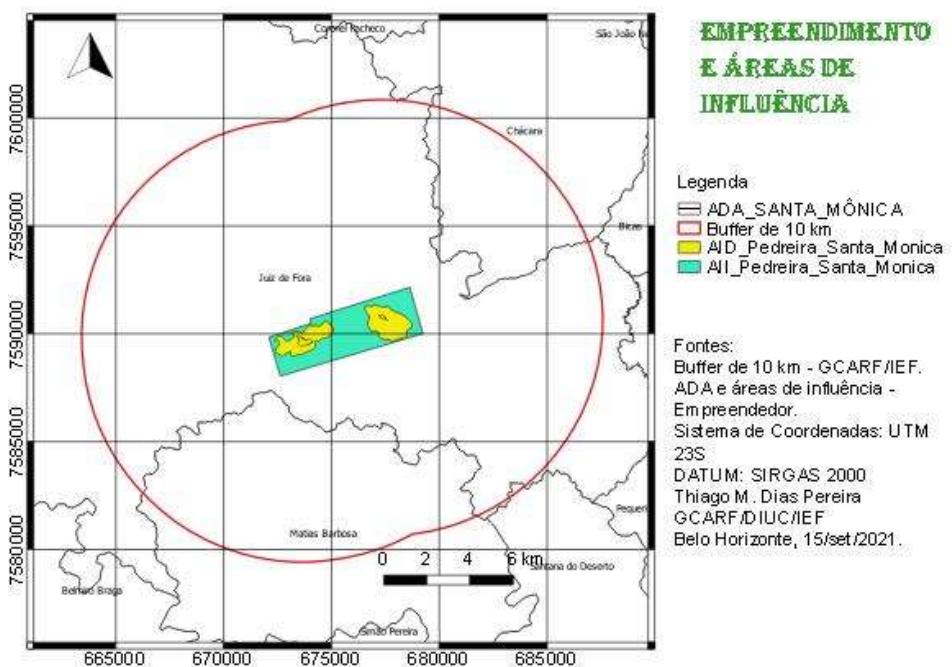
Nesse sentido, os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento.

Há que se considerar os impactos anteriores à licença corretiva, excetuando aqueles que ocorreram antes de 19/jul/2000.

A conclusão lógica é que deverá ser marcado o fator “duração longa”.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e áreas de influência, os quais constam do processo SEI n° 2100.01.0045706/2021-81. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência se estendem a menos de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.3 Planilha de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
Pedreira Santa Mônica Ltda		00084/1998/008/2018		
Índices de Relevância		Valorização Fixada	Valorização Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3500
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				
Valor de Referencia do Empreendimento	R\$	1.291.200,00		
Valor da Compensação Ambiental	R\$	6.197,76		

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

Valor Contábil Líquido (DEZ/2020)	R\$ 1.291.200,00
Valor do GI apurado	0,4800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (DEZ/2020)	R\$ 6.197,76

O Valor Contábil Líquido foi calculado e declarado pelo próprio empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência dos cálculos para a obtenção do VCL, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador). Também não existe procedimento para tanto. Apenas extraímos o VCL originalmente calculado, não realizamos nem conferimos nenhuma atualização monetária, e utilizamos este valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento afeta a Reserva Biológica Municipal Poço D'Anta (Município de Juiz de Fora). Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação no dia 16/09/2021, às 09:44, verificamos que a referida UC não se encontra inscrita na referida base, não fazendo jus a recursos da compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista no POA-2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos da compensação ambiental:

Valores e distribuição do recurso – DEZ/2020		Regularização fundiária	R\$ 6.197,76
Total	R\$ 6.197,76		

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0045706/2021-81, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00084/1998/008/2018 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 16, 17 e 18, definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 7/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2021 (32759374), devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Unidade de Proteção a Reserva Biológica Municipal Poço D'Anta. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

Ocorre que a referida unidade de conservação não está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a Reserva Biológica Municipal Poço D'Anta não poderá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (32759383). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil líquido, acompanhado do balanço patrimonial e Escrituração contábil, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/10/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 05/10/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 13/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35306080** e o código CRC **D9985889**.